



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 002/2022

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO**, para abrigamento de menores (0 a 18 anos).

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, RG nº 1083724318, CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob nº 87.296.950/0003-55, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 46, Bairro Navegantes, Município de Arroio do Meio/RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Israel de Borba, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 2077559645, CPF nº 829.876.700-44, residente e domiciliado na Rua Alvorada, 510, Bairro São Caetano Município de Arroio do Meio/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, processo administrativo nº 212/2022, bem como, processo Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0. OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na disponibilização de 02 (duas) vagas para o acolhimento dos menores, decorrente da destituição do pátrio poder, em decorrência do processo judicial nº 5000076-19.2022.8.21.0159/RS, que tramita junto a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teutônia.

1.2. O acolhimento objeto deste contrato, é em regime integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhimento junto à família e à comunidade.

1.3. Fica a cargo do CONTRATANTE a disponibilização de transporte para os abrigados e acompanhante em caso de necessidade de deslocamento para tratamento médico, psicológico e odontológico especializado, bem como para audiência, sendo que em caso de não disponibilização o transporte será realizado às expensas da CONTRATADA, com posterior reembolso.

1.4. Ainda é de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento dos medicamentos prescritos em receituário médico, internação hospitalar, análises laboratoriais, tratamento médicos.

2.0. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida à disponibilização das duas vagas para o acolhimento dos menores, o valor mensal de **R\$ 6.407,00 (seis mil e quatrocentos e sete reais)**,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

no qual estão incluídos os custos de alimentação, vestuário, lazer, escolaridade, consultas médicas, psicológicas e odontológicas no Sistema SUS, atendimento social, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1. Caso ocorra a rescisão antecipada do contrato, a Contratada receberá o valor equivalente ao período de efetiva internação dos menores.

2.2. Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º (décimo) dia do mês, referente a prestação do serviço de acolhimento no mês anterior, mediante a emissão de Nota Fiscal, da qual constarão discriminadamente, o valor de disponibilização de vagas, o valor do acolhimento e o valor das despesas extras e reembolsos.

2.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.4. O Município só realizará pagamentos a CONTRATADA enquanto os menores estiverem acolhidos, não gerando qualquer ônus a municipalidade, caso a rescisão ocorra posteriormente a tal data.

3.0. DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de execução do presente contrato será de 01 (um) ano e contar-se-á a partir do dia **1º de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado até o limite legal, com reajuste pela URM.

3.1.1. Em ocorrendo a desinstitucionalização dos menores, ou inserção em outra família, por adoção ou outro instrumento legal aplicável, o presente contrato restará automaticamente rescindido por não persistir mais o objeto da contratação, sendo dispensável para tal a notificação prévia da Contratada.

3.2. A entidade possui prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da CND Federal, sob pena de rescisão contratual, cujo prazo poderá ser prorrogado por 01 (uma) única vez, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

3.3. A exigência contida no item 3.2 somente será afastada caso ocorrer determinação judicial pela não necessidade de atendimento a exigência contida no art. 29 da Lei 8.666/93, a qual deverá ser documentada nos autos.

4.0. DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste Contrato, sendo que a CONTRATADA compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assistente Social Sra. SANDRA SALETE LORENZETI ROLOFF ou outra profissional que vier a substituí-la, como representante da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.0. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Advertência por escrito em caso de pequenas irregularidades a que a CONTRATADA dê causa.

5.1.2. Multa de:

5.1.2.1. 0,3% (três décimo por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no abrigamento, limitado a 5 (cinco) dias úteis, após o qual será considerada a inexecução contratual parcial;

5.1.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato de abrigamento em caso de inexecução parcial do contrato;

5.1.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato de abrigamento em caso de inexecução total do contrato.

5.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos administrativos legais previstos.

6.0. DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1. Por ato amigável, havendo interesse público;

6.1.2. Por ato unilateral escrito de qualquer das partes, condicionado a aviso prévio em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Por ato unilateral escrito por parte da CONTRATADA, condicionado a aviso prévio em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, em caso de incompatibilidade de manutenção do abrigamento em virtude da especificidade do atendimento necessário ou de atos/attitudes do abrigado que inviabilizem a manutenção do abrigamento, situação em que a CONTRATANTE ficará responsável pelo desabrigamento no prazo fixado, sendo que em não sendo promovido o desabrigamento, desde logo a CONTRATADA resta autorizada a entregar o menor abrigado aos cuidados da Assistência Social do Município de Paverama;

6.1.4. Inadimplemento dos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias;

6.1.5. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

6.1.6. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.7. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.8. Razões de interesse público;

6.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente; e

6.1.10. Dissolução da CONTRATADA.

6.2. Verificada a mora, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que, no prazo fixado, purgue a mora.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. CONTRATADA e CONTRATANTE indenizar-se-ão mutuamente por todos os prejuízos que um causar ao outro em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

6.4. A necessidade de procedimento judicial para a rescisão do contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato de arrendamento multiplicado por 03 (três), além das custas processuais e honorários advocatícios.

7.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação: 104.02.02.08.243.0027.2025.3.3.3.90.39.000000.1004.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer alteração contratual dar-se-á por meio de aditamento contratual.

8.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, civis, comerciais e fiscais, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos.

8.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes e/ou emergentes do presente Contrato, ficando a critério da CONTRATADA a eleição do Foro para as ações de cobrança e/ou execução.

8.4. O presente contrato obriga os contratantes e eventual sucessora da CONTRATADA ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 1º de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO
ISRAEL DE BORBA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____